

RESOLUÇÃO N.º 120/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO EDUCACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Educacional.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Educacional transcorrerá anualmente, sempre no dia 24 de fevereiro.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus; do Ensino Especial; do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.
- Art. 4º** - Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo três pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.
- Art. 6º** - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.
- Art. 7º** - O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.
- Art. 8º** - Poderão serem indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.
- Art. 9º** - O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional 24 de fevereiro" designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.
- Art. 10** - As dúvidas e os casos omissos, que por ventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.
- Art. 11** - A tramitação, aprovação e entrega do título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.
- Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente
JOÃO ALVES - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 120/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO EDUCACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador EDSON BATTILANI promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Educacional.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Educacional transcorrerá anualmente, sempre no dia 24 de fevereiro.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus; do Ensino Especial; do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.
- Art. 4º** - Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo três pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.
- Art. 6º** - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título
- Art. 7º** - O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.
- Art. 8º** - Poderão serem indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.
- Art. 9º** - O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional 24 de fevereiro" designativo este que obrigatoriamente *estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.*

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos, que por ventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

1.863

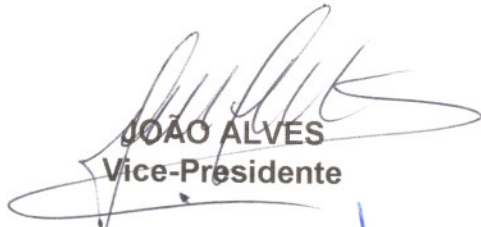
Art. 11 - A tramitação, aprovação e entrega do título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

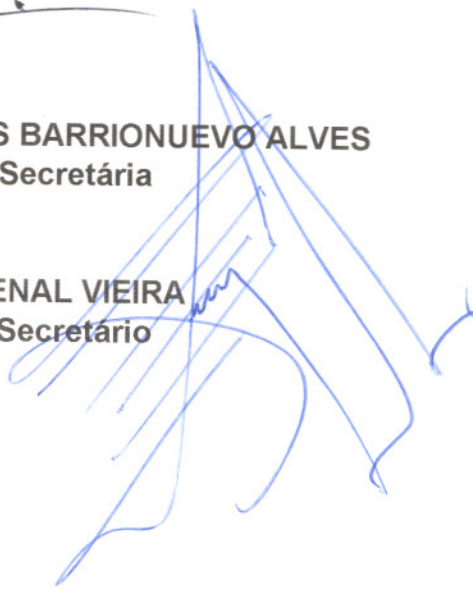


EDSON BATTILANI
Presidente



JOÃO ALVES
Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária



JUVENAL VIEIRA
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Processo n.º 1176, 97

Campo Mourão, 12, 11, 97 Horas: 15:37

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

14, 01, 97

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/97

INSTITUI O TÍTULO DE VULTO EMÉRITO EDUCACIONAL.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução**:

- Art. 1º** - Fica instituído o Título de Vulto Emérito Educacional.
- Art. 2º** - A entrega do Título de Vulto Emérito Educacional transcorrerá anualmente, sempre no dia 24 de fevereiro.
- Art. 3º** - A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil; de 1º, 2º e 3º graus; do Ensino Especial; do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.
- Art. 4º** - Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo três pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.
- Art. 5º** - Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Art. 6º - A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do Título

Art. 7º - O Conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da Instituição de Ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 8º - Poderão serem indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageados "in memoriam" através dos seus familiares ou representantes.

Art. 9º - O Título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional 24 de fevereiro" designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos, que por ventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante portaria expedida pela Mesa Executiva.

Art. 11 - A tramitação, aprovação e entrega do Título, obedecerão os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de novembro de 1997.


JOSE EUGÊNIO MACIEL

JEM/DCVS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

1.866

JUSTIFICATIVA:

**“As florações são reféns que
a árvore oferece ao futuro - a
promessa que faz a si mesma
de que haverá um amanhã, e
de que outro ano virá”**

Bárbara Dodge

Há uma grande lição que cada professor nos ensina, aliás sem a pretensão de fazê-lo. Trata-se da lição de vida. Fora de qualquer dúvida, ao longo de uma fraterna e promissora convivência, o professor transcende os limites das lides educacionais ganha relevo cada atitude sua, cada exemplo que relata, atentamente observada pelos seus educandos.

Desse relacionamento no qual o saber se humaniza a cada aprendizado, marcas profundas se inserem das pessoas, individual ou socialmente, marcas tais que vão muito mais além da convivência em sala de aula, sendo proveitosa para uma vida.

Dos muitos motivos que bem serviriam para embasar este Projeto de Resolução, cabe ressaltar a própria necessidade de reconhecer o extraordinário trabalho que realizam, incansável, árduo, persistente e do qual uma nação e uma cidade não podem jamais prescindirem.

No que tange a data proposta para o mencionado ato solene, é uma referência histórica para Campo Mourão como um todo muito especialmente para a Educação. A aludida data marca o funcionamento da primeira escola em Campo Mourão, denominada Campos do Mourão, onde Benjamim Cardoso Teixeira e Alvina Valter Teixeira foram nomeados primeiros professores, sendo a nomeação publicada no Órgão Oficial do Estado sob o número 865.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Ao reconhecer o que realizam e fazem cotidianamente, queremos que os muitos exemplos de trabalho possam perenemente constituírem inspiração para aqueles que iniciam os primeiros passos, tento no aprender assim como no ensinar.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de novembro de 1997.


JOSE EUGÊNIO MACIEL

JEM/DCVS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

1.868

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

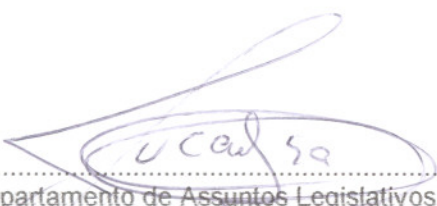
☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 12 / 11 / 1997.


Departamento de Assuntos Legislativos

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/11/97

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| () Projeto de Lei nº. | () Indicação prot. nº. |
| (X) Projeto de Resolução nº. 120/97 | () Requerimento prot. nº. |
| () Proposta de Emenda à LOM nº. | () Moção prot. nº. |
| () Indicação Legislativa prot. nº. | () Outros prot. nº. |

AUTOR(ES): Moiel

Ementa/resumo/assunto: Voto emitido Educacional

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Illegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- (X) Diligências necessárias ou sugeridas: O artigo 1º deve dizer a quem será atribuído o título, pois não basta a indicação dos indivíduos que farão a indicação.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 12/11/97

- | | |
|---|-----------------------------|
| (X) Favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () Favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo. | () Diligências. |
| () Contrário à tramitação. | |

Maria Rosângela Pacheco
Assessora Jurídica -
OAB/PR14.944